

CONTRATO DE PROGRAMA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2026

(art. 75, XI, da Lei n.º 14.133/2021)

CONTRATO Nº 3/2026

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **SÃO
JOÃO DO TRIUNFO** E O **CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS
CAMPOS GERAIS - CIMSÁUDE**.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes, de um lado:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS - CIMSÁUDE, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob n.º 03.878.900/0001-24, com sede na Rua Anita Garibaldi, n.º 1.870, bairro Órfãs, CEP 84015-050, na Cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representado por seu presidente, Sr. **IRANI JOSÉ BARROS**, prefeito municipal de Arapoti, brasileiro, divorciado, administrador, portador da CI/RG sob n.º 4.531.591-6 SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º 654.343.409-06, residente e domiciliado à Rua Jauri Viana Esteves, n.º 809, Vila Holandesa, CEP 84990-000, Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, doravante denominado **CONSÓRCIO**; e de outro,

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 75.193.516/0001-07, com sede na Rua Ten. Cel. Carlos Souza, n.º 312, Centro, CEP: 84.150-000, Cidade de São João do Triunfo, Estado do Paraná, neste ato representado por seu prefeito municipal em pleno exercício de mandato e funções, Sr. **MARIO CEZAR DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.587.663-7/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 021.332.599-37, residente e domiciliado em São João do Triunfo, Estado do Paraná, doravante denominado **MUNICÍPIO**, celebram entre si, de forma justa e contratada, na melhor forma de direito, o presente contrato de programa, conforme as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal n.º 11.107/2005, Decreto Federal n.º 6.017/2007, Lei Federal n.º 14.133/2021, protocolo de intenções e estatuto social do **CONSÓRCIO**, bem como em outros instrumentos legais atinentes ao caso concreto.

Parágrafo Único: O presente contrato de programa é celebrado por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente contrato a prestação de serviços por meio de gestão associada (art. 30, do Decreto n.º 6.017/2007) com o estabelecimento de ações conjuntas na área da saúde através das pessoas jurídicas regularmente credenciadas e/ou contratadas pelo **CONSÓRCIO** para prestação de serviços de saúde ao **MUNICÍPIO**, através da previsão orçamentária aprovada por Lei Orçamentaria Anual.

Parágrafo Primeiro: Constitui ato de improbidade administrativa celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por **objeto a prestação de serviços públicos** por meio de cooperação federativa sem a celebração de contrato de programa (art. 30, § 2º, do Decreto n.º 6.017/2007).

Parágrafo Segundo: Cabem ainda ao **CONSÓRCIO** a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica da gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratualização de serviços públicos na área da saúde, além das outras atribuições que lhe são conferidas por meio do seu estatuto social aprovado em Assembleia Geral de Prefeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução financeira estabelecida neste instrumento vincula o **MUNICÍPIO**, como ente consorciado, comprometendo-se a fornecer recursos financeiros suficientes à liquidação das despesas da realização da prestação de serviços públicos em regime de gestão associada, quais sejam, os serviços de saúde contratados pelo **CONSÓRCIO**, sob as seguintes formas de pagamento: transferências eletrônicas em

conta bancária de titularidade do **CONSÓRCIO** (inciso I da cláusula quarta) e, por meio de boletos bancários (inciso II da cláusula quarta), assegurando assim a realização das medidas necessárias ao cumprimento do objeto do presente contrato de programa em conformidade com sua lei municipal autorizativa.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DOS PAGAMENTOS

Para a execução do objeto deste contrato serão considerados, para o exercício de 2026, os valores relativos ao custeio do objeto no valor total de **R\$ 551.172,80 (quinhentos e cinquenta e um mil, cento e setenta e dois mil reais e oitenta centavos)** e consignados da seguinte forma:

I - Valor dos serviços de saúde: correspondente ao valor total anual de **R\$ 544.358,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e oito reais)**, para realização dos serviços de saúde disponibilizados pelo **CONSÓRCIO** através de prestadores de serviços médicos credenciados e contratados, faturados mês a mês na medida da utilização dos serviços pelo **MUNICÍPIO**, sob a forma de pagamento mensal por meio de transferência eletrônica, em conta bancária de titularidade do **CONSÓRCIO**, no BANCO DO BRASIL S.A., Agência n.º 030-2, Conta n.º 75057-3, observando o Cronograma 2026 Anexo I (Tabela 1), o qual é considerado parte integrante do presente contrato;

II - Valor de contrapartida do QualiCIS: correspondente ao valor total anual de **R\$ 6.814,80 (seis mil oitocentos e quatorze reais e oitenta centavos)**, em **11 (onze) parcelas**, a primeira em fevereiro de 2026, no valor de **R\$ 1.135,80 (mil, cento e trinta e cinco reais e oitenta centavos)**, e as demais nos meses subsequentes até dezembro de 2026, cada uma no valor de **R\$ 567,90 (quinhentos e sessenta e sete reais e noventa centavos)**, com vencimento no último dia útil do respectivo mês, quitadas por meio de boletos bancários, a título de contrapartida do tomador, equivalente ao proporcional de 5% (cinco por cento) do valor anual do convênio n.º 013/2022/SESA/FUNSAUDE [municípios pertencentes à 3ª RS] em conformidade com a adesão do **CONSÓRCIO** ao Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, que objetiva a implementação dos Ambulatórios Médicos de Especialidades – AME, em todas as regiões de saúde do Estado.

Parágrafo único: O atraso no repasse dos recursos financeiros supracitados, sejam eles, dos valores faturados mensalmente correspondentes aos serviços de saúde credenciados pelo **CONSÓRCIO** (inciso I da cláusula quarta) e/ou da parcela correspondente à contrapartida referente ao Programa QualiCIS (inciso II da cláusula quarta), é motivo para que o **CONSÓRCIO** suspenda, ao **MUNICÍPIO** inadimplente, a prestação dos serviços de sua responsabilidade, observado o Cronograma 2026 Anexo I (Tabela 1), além da incidência de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com fundamento no IPCA-E, até que satisfeitas as obrigações inadimplidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O **MUNICÍPIO**, para o exercício financeiro de 2026, assegura ter consignado em sua Lei Orçamentária Anual (LOA) e/ou deverá consignar como crédito adicional especial dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: O **MUNICÍPIO** indica que os valores acima descritos estão consignados em dotação orçamentária própria:

CÓDIGO FUNCIONAL – 10.302.0004.2043

ORGANOGRAMA – 04.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPESA – 76

NATUREZA DA DESPESA – 3.3.71.70.39.99

RECURSO – 00303 – SAÚDE – RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 – 15%)

RECURSO – 07494 – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE EMENDAS INDIVIDUAIS (§ 13, ART. 166 DA CF)

Parágrafo Segundo: A não consignação de dotação orçamentária própria, ou de crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente contrato, são causas para a suspensão e possível exclusão do **MUNICÍPIO** do quadro de participantes do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Terceiro: A suspensão ou exclusão do **MUNICÍPIO** não exime do seu responsável das imputações civis, criminais e administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor no ato de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2026, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira do ente **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** é responsável pela fiscalização e execução do presente contrato vinculado à gestão do **CONSÓRCIO**, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação pertinente e do estatuto social do **CONSÓRCIO**, devendo:

- I – de forma a garantir a continuidade e a integralidade do cuidado ao usuário através do SISTEMA DE REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA, no que couber, cooperando para com a articulação entre os diferentes níveis de atenção (primária, secundária e terciária), ajudando a promover a melhor comunicação, desde o encaminhamento inicial, a referência (trânsito do nível de menor para o de maior complexidade) até o retorno, a contrarreferência (trânsito do nível de maior para o de menor complexidade);
- II – editar previsão orçamentária ou crédito adicional em valores suficientes para satisfação dos compromissos assumidos em decorrência do presente instrumento;
- III – efetuar o pagamento mensal dos serviços realizados, nos termos, forma e prazos previstos em cláusula anterior;
- IV – inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;
- V – quando for o caso, fiscalizar o uso adequado de espaço objeto de cessão pública, mantendo o bem em boas condições estruturais de uso e, observando toda a necessária documentação ao bom funcionamento (como alvarás e licenças da vigilância sanitária);

VI - fazer e manter a cessão de espaço público para o desempenho das obrigações pelo Consórcio.

Parágrafo Primeiro: A falta de repasse dos valores devidos pelo **MUNICÍPIO** nos prazos estabelecidos, em razão do 'Princípio da Solidariedade', ensejará a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas pela Lei de Licitações ou no estatuto social do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Segundo: Ainda é de obrigação do **MUNICÍPIO**:

I – emitir as autorizações (guias) para atendimento aos usuários;

II – promover o controle de uso dos procedimentos pactuados para identificar o limite de uso de acordo com o seu repasse;

III – receber a prestação de contas e consolidar nas contas do **MUNICÍPIO**, bem como prestar informações eventualmente solicitadas pelo **CONSÓRCIO**, de modo a atender exigências determinadas pelos órgãos públicos de controle e fiscalização de recursos públicos;

IV – apresentar os resultados da execução ao Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

O **CONSÓRCIO** é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, prestando serviços públicos suplementares e complementares ao Sistema Único de Saúde - SUS, conforme dispõem princípios, diretrizes e normas que os regula e artigos 196 a 200 da Constituição Federal, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato, fornecendo comprovante dos depósitos efetuados em conta corrente pelo **MUNICÍPIO**, além de:

I – de forma a garantir a continuidade e a integralidade do cuidado ao usuário através do SISTEMA DE REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA, no que couber, cooperando para com a articulação entre os diferentes níveis de atenção (primária, secundária e terciária), ajudando a promover a melhor comunicação, desde o encaminhamento inicial, a referência (trânsito do nível de menor para o de maior

complexidade) até o retorno, a contrarreferência (trânsito do nível de maior para o de menor complexidade);

II – aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;

III – executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

IV – facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente contrato;

V – fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei;

VI – promover a devolução, aos entes consorciados, de recursos que porventura venham se caracterizar como saldo remanescente ou indevido, conforme previsão legal e/ou estatutária;

VII – quando for o caso, fiscalizar o uso adequado de subsede, dando suporte à sede principal, mantendo o bem em boas condições estruturais de uso e, observando toda a necessária documentação ao bom funcionamento (como alvarás e licenças da vigilância sanitária).

Parágrafo Único: Os recursos repassados ao **CONSÓRCIO** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Ficam designados como fiscal e gestor(a) do contrato, para acompanhar e fiscalizar as atividades pertinentes a este contrato os(as) servidor(as) abaixo:

Fiscal:

Liliane Kieras Oliveira, CPF: 861.703.099-20, E-mail:

lilianeoliveira@sjtriunfo.pr.gov.br

Suplente do Fiscal:

Wilian de Jesus Santos, CPF: 075.357.829-81, E-mail:

wiliansantos@sjtriunfo.pr.gov.br

Gestor(a):

Valmir Cuhn, CPF: 072.756.859-06, E-mail: gestordecontratos@sjtriunfo.pr.gov.br

Parágrafo Único: A fiscalização da execução dos serviços cabe ao **MUNICÍPIO** e ao **CONSÓRCIO**, nos seguintes termos:

I - o **MUNICÍPIO** formalizará comunicação ao **CONSÓRCIO** quando ocorrer qualquer irregularidade na prestação de serviços aos seus usuários;

II - o **CONSÓRCIO** notificará o prestador de serviço ou a empresa contratada para que preste esclarecimentos sobre a irregularidade formulada pelo **MUNICÍPIO**;

III - o fiscal de contrato do **MUNICÍPIO** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, solicitando o que for cabível e necessário à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Os repasses, na forma disposta neste contrato de programa, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante distrato/rescisão deste instrumento, atendidas as normas previstas em Lei e no estatuto social do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Primeiro: Alterações de valores na forma disposta neste instrumento, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante 'termo aditivo', cabendo ao gestor municipal o dever de analisar com cautela as hipóteses de extrapolação dos limites inicialmente pactuados, com observação à legislação e com as devidas justificativas (*caput*, art. 124, da Lei n.º 14.133/2021), para melhor atingir o interesse público, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do contrato, em conformidade com a Lei vigente.

Parágrafo Segundo: As alterações do contrato serão posteriormente submetidas ao referendo da Assembleia Geral do CIMSÁUDE.

Parágrafo Terceiro: As alterações do contrato não poderão, em qualquer hipótese, modificar o objeto da contratação (art. 126, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, a parte que infringir quaisquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades

constantes deste contrato, incorrerá nas penalidades estabelecidas em Lei ou no estatuto social do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo único: O Presidente do CONSÓRCIO não responde(rá) pessoalmente pelo descumprimento das obrigações deste contrato de programa, todavia tal previsão não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a Lei, Decretos, Resoluções, com o Contrato do Consórcio Público ou seu Estatuto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes declaram-se cientes de que a execução do objeto deste contrato poderá envolver o tratamento de dados pessoais, e se obrigam a cumprir e fazer cumprir integralmente as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018) e do Marco Civil da Internet no Brasil (Lei Federal n.º 12.965/2014), relativamente a todos os dados pessoais, sensíveis ou não (doravante denominados simplesmente ‘dados pessoais’ ou ‘dados’), a que, em decorrência deste contrato, tiver acesso, com o objetivo de preservar a privacidade, a autodeterminação informativa, a intimidade, a honra e a imagem do titular dos dados.

Parágrafo Primeiro: Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados **CONSÓRCIO** e **MUNICÍPIO**, para execução do serviço objeto deste contrato, têm acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como nome completo, número do CPF, RG, endereço residencial e/ou comercial e assinatura.

Parágrafo Segundo: **CONSÓRCIO** e **MUNICÍPIO** declaram terem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados, ressalvado a exigência da publicidade na administração pública direta e indireta, nos termos do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a sua eficácia, nos termos do art. 94, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Elegem o Foro da Comarca de Ponta Grossa, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e declaram juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, conhecer todas as cláusulas nele contidas.

Ponta Grossa, Estado do Paraná, 05 de fevereiro de 2026.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS

MUNICÍPIO DE
SÃO JOÃO DO TRIUNFO

TESTEMUNHAS:

NOME COMPLETO
CPF/MF n.º

NOME COMPLETO
CPF/MF n.º

ANEXO I

CRONOGRAMA – ANO 2026

Tabela 1 - Cronograma da execução da despesa realizada com serviços de saúde para o ano de 2026

CRONOGRAMA - SERVIÇOS DE SAÚDE - ANO 2026								
MÊS	COMPETÊNCIA	PRESTADORES	CIMSAÚDE		MUNICÍPIOS	CIMSAÚDE		
		ENTREGA DE GUIAS (DATA LIMITE)	FECHAMENTO DA FATURA (DATA LIMITE)	EMPENHO E ENVIO DA FATURA AOS MUNICÍPIOS	PAGAMENTO AO CONSÓRCIO (DATA LIMITE)	BLOQUEIO POR FALTA DE PAGAMENTO	PAGAMENTO AOS PRESTADORES (DATA LIMITE)	
JANEIRO	01/01/2026 a 31/01/2026	06/02/2026	23/02/2026	24/02/2026	17/03/2026	18/03/2026	07/04/2026	
FEVEREIRO	01/02/2026 a 28/02/2026	06/03/2026	21/03/2026	22/03/2026	11/04/2026	12/04/2026	05/05/2026	
MARÇO	01/03/2026 a 31/03/2026	07/04/2026	21/04/2026	22/04/2026	12/05/2026	13/05/2026	06/06/2026	
ABRIL	01/04/2026 a 30/04/2026	07/05/2026	22/05/2026	23/05/2026	14/06/2026	15/06/2026	06/07/2026	
MAIO	01/05/2026 a 31/05/2026	05/06/2026	20/06/2026	21/06/2026	11/07/2026	12/07/2026	04/08/2026	
JUNHO	01/06/2026 a 30/06/2026	07/07/2026	22/07/2026	23/07/2026	12/08/2026	13/08/2026	05/09/2026	
JULHO	01/07/2026 a 31/07/2026	07/08/2026	22/08/2026	23/08/2026	13/09/2026	14/09/2026	06/10/2026	
AGOSTO	01/08/2026 a 31/08/2026	08/09/2026	25/09/2026	26/09/2026	16/10/2026	17/10/2026	07/11/2026	
SETEMBRO	01/09/2026 a 30/09/2026	07/10/2026	22/10/2026	23/10/2026	15/11/2026	16/11/2026	06/12/2026	
OUTUBRO	01/10/2026 a 31/10/2026	06/11/2026	23/11/2026	24/11/2026	14/12/2026	15/12/2026	05/01/2027	
NOVEMBRO	01/11/2026 a 30/11/2026	07/12/2026	23/12/2026	24/12/2026	13/01/2027	14/01/2027	05/02/2027	
DEZEMBRO	01/12/2026 a 31/12/2026	08/01/2027	23/01/2027	24/01/2027	15/02/2027	16/02/2027	09/03/2027	

Nota: em caso de uma data coincidir com final de semana ou feriado, será postergada para o próximo dia útil.